

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Cacoal-RO, 10 de Dezembro de 1990.

Lei Nº 260/PMC/90

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 DO MUNICÍPIO CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Prefeito Municipal de Cacoal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídas pelo Município que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima e fixa a despesa em Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguintes desdobramento:

1 - Receitas Correntes.....Cr\$	7.636.995.800
Receita Tributária.....Cr\$	870.500.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	214.200.000
Transferências Correntes.....Cr\$	6.403.795.800
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	148.500.000
2 - Receitas de Capital.....Cr\$	2.363.004.200
Operações de Crédito.....Cr\$	300.000.000
Alienações de Bens.....Cr\$	1.000.000
Transferências de Capital.....Cr\$	2.062.004.200
Total.....Cr\$	10.000.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, RO
PROCESSO Nº 060/90
175



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Órgão Legislativo	Cr\$ 943.800.000
Órgão Executivo	Cr\$ 52.000.000
Secretaria de Planejamento	Cr\$ 324.000.000
Secretaria de Administração	Cr\$ 1.788.900.000
Secretaria de Fazenda	Cr\$ 96.300.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	Cr\$ 2.926.100.000
Secretaria de Agricultura.....	Cr\$ 421.400.000
Secretaria de Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.508.000.000
Secretaria de Saúde	Cr\$ 939.500.000

2 - Despesas Por Função de Governo

01 - Legislativa	Cr\$ 943.800.000
02 - Administração e Planejamento	Cr\$ 4.102.400.000
04 - Agricultura	Cr\$ 400.000.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 2.520.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 220.000.000
11 - Indústria Comércio e Serviço	Cr\$ 50.000.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.009.500.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 214.300.000
16 - Transporte	Cr\$ 540.000.000

Art. 4º - Os Órgãos da Administração Indireta e Autarquias, instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



[Handwritten signature]

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de créditos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACUAL, RO
PROCESSO Nº 069/90
PLS. 127
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

Cacoal RO 10 de dezembro de 1990
[Handwritten signature]
Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal